



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1478

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Vigilância Sanitária	6
Despachos	6
Outros Atos	7
Editais	9
Lei Aldir Blanc	9
SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente	10
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
IPREM - Instituto de Previdência Municipal	10
Atos Oficiais	10
Resoluções	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1478

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.078, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder veículos da frota do município para realização de viagens, à Entidades e Associações legalmente constituídas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, **de autoria do Poder Legislativo**.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder veículos da frota do município para realização de viagens esporádicas à Entidades e Associações legalmente constituídas, mediante Termo de Compromisso assumido pela entidade beneficiada, onde constará todas as obrigações dos usuários do transporte.

§ 1º - As viagens devem ser programadas e marcadas com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, através de ofício dirigido ao Gabinete do Prefeito, assinado pelo responsável pela Entidade ou pela Associação, indicando o dia, destino, percurso, finalidade, horários de saída e chegada.

§ 2º - A Entidade ou Associação beneficiadas deverão recolher aos cofres públicos, os valores equivalentes às despesas e custos da viagem, sendo estes apurados pela Assessoria da UGB-Unidade Gerencial Básica de Transportes.

§ 3º - O recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil previsto para a viagem, através de Guia de Recolhimento.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 26 de agosto de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.079, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

“Cria a Política Pública Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Município de Buritama, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, **de autoria do Poder Legislativo**.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Buritama, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que trata sobre a prevenção, combate, assistência e garantia de direitos no atendimento à mulher vítima de violência, além da reflexão e conscientização dos autores de violência doméstica contra as mulheres.

§ 1º Esta Lei cria mecanismos e estabelece as diretrizes gerais para que o Poder Público Municipal possa definir e desenvolver sua política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

§ 2º A capacitação e a formação permanente dos agentes públicos constituem ações de governança, essenciais para implantação e desenvolvimento da Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

§ 3º A capacitação e a formação permanente dos agentes públicos são condições básicas para um atendimento qualificado e humanizado à vítima em situação em violência, ampliando o acesso da mulher aos serviços públicos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Violência contra a mulher: qualquer conduta de discriminação, por ação ou omissão, ocasionada pelo fato de a vítima ser mulher, que cause morte, dano, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial, tanto em âmbito público como no privado;

II - Política de enfrentamento a violência contra a mulher: a atuação articulada e conjunta entre os entes públicos municipais e organizações não governamentais existentes, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam a autonomia e os direitos da mulher, a responsabilização e ressocialização dos autores e a assistência qualificada a mulher em situação de violência;

III - Mulher: pessoa física, assim compreendida como a do gênero feminino, independentemente da sua faixa etária;

IV - Enfrentamento à violência contra a mulher: a implementação de políticas amplas e articuladas, que busquem enfrentar a violência contra as mulheres em todas as suas expressões;

V - Rede de atendimento: a atuação articulada e integrada entre as instituições e/ou serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1478

Página 3 de 11

visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção, visando enfrentar a complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: saúde, educação, segurança pública, assistência social, cultura, entre outros.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulações de políticas públicas, que devem orientar a ação do Poder Público Municipal no enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Buritama:

I - Prevenção primária: trata-se de instrumentos preventivos de médio a longo prazo, consistentes em programas de prevenção destinados a criar os pressupostos aptos a neutralizar as causas da violência doméstica e familiar contra a mulher e equidade de gênero, como ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas, com desenvolvimento de atividades que promovam a divulgação e a difusão do conhecimento relativo aos direitos e garantias da mulher vítima de violência, previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, inclusive no âmbito escolar, além do fortalecimento da rede de atendimento público e de assistência a mulher por meio de capacitação de seus agentes e da disponibilidade as vítimas e seus familiares de material informativo contendo os principais direitos e garantias disciplinados na referida norma e o fomento de iniciativas para a autonomia da mulher;

II - Prevenção secundária: trata-se de instrumentos preventivos de curto a médio prazo, atuando em momento posterior ao crime ou na sua iminência, consistentes em monitoramento das ações preventivas e punitivas relativas ao cumprimento das disposições normativas da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, além de medidas que propiciem o reaparelhamento dos órgãos de controle social;

III - Prevenção terciária: trata-se de instrumentos preventivos de curto, médio e longo prazo, destinados a prevenir a reiteração de violência doméstica e familiar contra a mulher, consistentes em medidas alternativas, como a implementação dos Grupos Reflexivos, dentre outros;

Art. 4º Para a concretização dos eixos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, deverão ainda ser estabelecidos os seguintes objetivos:

I - garantir a divulgação, a implementação e a aplicabilidade da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, por meio de sua difusão e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos da mulher em situação de violência;

II - propiciar condições para a formação de um sistema municipal informatizado de dados sobre violência contra a mulher, para a constituição de indicadores que permitam o monitoramento e a avaliação da política pública, a subsidiar, inclusive, elaboração de novas propostas

legislativas;

III - garantir o atendimento adequado à mulher em situações de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade de sua oferta e a garantia de acesso a todo núcleo familiar;

IV - garantir a inserção da mulher, vítima de violência, aos programas sociais e assistenciais, assegurando sua autonomia econômica e financeira, bem como o pleno acesso aos direitos previstos na legislação protetiva da mulher;

Art. 5º As diretrizes gerais para o enfrentamento a violência contra a mulher devem ser estabelecidas pela multiplicidade de serviços já existentes e convergidos para a construção de uma política pública efetiva, em prol das vítimas e do núcleo familiar que elas compõem, de forma articulada e integrada a buscar soluções destinadas em afastar a situação de vulnerabilidade e pacificação social do conflito.

Parágrafo único. São diretrizes da política pública municipal de prevenção da violência doméstica:

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, política, simbólica e institucional contra as mulheres, conforme a legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantam a proteção das vítimas, a responsabilização e ressocialização dos autores de violência contra as mulheres;

III - acolher a mulher em situação de violência, orientando-a de forma individualizada e humanizada sobre os diferentes serviços disponíveis para prevenção, apoio e assistência;

IV - promover o atendimento especializado e contínuo à mulher em situação de violência;

V - articular os meios que favoreçam a inserção da mulher ao mercado de trabalho e em programas de capacitação para a atividade laborativa e geração de renda;

VI - garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couberem;

VII - propiciar à mulher a assistência jurídica e psicológica, quando necessário;

VIII - organizar e manter rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados, assim como de entidades de apoio e assessoramento do Estado de São Paulo e do Município;

IX - desenvolver ações de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, à mulher em situação de violência;

X - conscientizar toda a comunidade, especialmente os que fazem o atendimento à mulher em situação de violência em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância de denunciar o agressor como forma de inibição da violência contra a mulher;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1478

Página 4 de 11

XI - disponibilizar cursos de treinamentos especializados no atendimento à mulher em situação de violência;

XII - instituir e manter abrigos para a mulher em situação de violência de acordo com a necessidade;

XIII - realizar campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

XIV - divulgar permanentemente os endereços e os telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

XV - disponibilizar central de atendimento destinada a prestação de informações por meio de contato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra a mulher.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

Seção I

Da Prevenção Primária

Art. 6º A prevenção primária, voltada ao público em geral, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, em observância ao artigo 3º, inciso I, desta Lei, tem como finalidades, dentre outras:

I - realizar oficinas lúdico-pedagógicas, oficinas temáticas, roda de diálogo com meninas e meninos, na faixa etária de 08 a 17 anos, em escolas da Rede Municipal, fomentando uma educação não sexista e inclusiva que promova a equidade de gênero;

II - realizar rodas de diálogo com mães e responsáveis de meninas e meninos de escolas da Rede Municipal, fomentando uma educação não sexista e uma cultura de equidade de gênero;

III - executar campanhas de prevenção da violência contra as mulheres;

IV - desenvolver e executar ações informativas, visando ao empoderamento e à autonomia das mulheres;

V - desenvolver e/ou apoiar campanhas, ações de enfrentamento ao abuso e exploração sexual contra as mulheres;

VI - promover capacitação, formação em gênero e enfrentamento da violência contra a mulher para os agentes públicos;

VII - estimular a criação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Autores de Violência Doméstica e Sexista contra as mulheres;

VIII - promover e apoiar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

IX - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

X - impulsionar as reflexões sobre o combate a violência contra a mulher e equidade de gênero;

XI - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes, professores e todos aqueles que compõem a comunidade escolar da importância do respeito aos direitos

humanos, notadamente os que refletem a promoção da equidade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

XII - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

XIII - confeccionar cartilhas com orientações de segurança a serem observadas pelas mulheres vítimas de violência.

Seção II

Da Prevenção Secundária

Art. 7º A prevenção secundária, voltada para ações de ampliação e fortalecimento do serviço de atendimento às mulheres em situação de violência, em observância ao artigo 3º, inciso II, desta Lei, tem como finalidades, dentre outras:

I - prestar acolhimento e atendimento Social, Psicológico e Jurídico especializado às mulheres em situação de violência;

II - acompanhar e monitorar as mulheres em situação de abrigo e desabrigo, articulando o atendimento destas nos serviços das diversas políticas públicas do Município;

III - promover capacitação dos profissionais da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência;

IV - criar comissão especializada na fiscalização de decisões judiciais favoráveis a proteção da mulher;

Art. 8º Fica criada a Comissão de Proteção da Mulher - COPROM com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e dar apoio as mulheres vítimas de violência.

§ 1º A comissão será formada por, no mínimo, 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo 01 (uma) assistente social, 01 (uma) psicóloga e 01 (uma) técnica em enfermagem, com o intuito de acompanhar o cumprimento dessas medidas e propiciar o acesso à rede de apoio existente.

§ 2º A comissão ficará responsável por fazer visitas regulares as mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar, para fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas de urgência concedidas por decisão judicial, de tudo certificando e cientificando, via relatório/ofício, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

§ 3º A comissão poderá realizar os encaminhamentos das mulheres vítimas de violência doméstica, sem prejuízo do núcleo familiar, aos órgãos públicos integrantes da rede de proteção no município.

Art. 9º O Município poderá criar os centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar, bem como Casa Abrigo para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 11.340/2006.

§ 1º O centro de atendimento integral e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1478

Página 5 de 11

multidisciplinar, podendo ser denominado para melhor compreensão e acesso às vítimas como “Rede de Proteção à Mulher de Buritama”, trata-se de um centro de referência de acolhimento humanizado e especializado no atendimento à mulher em situação de violência doméstica, reunindo, em um mesmo espaço, serviços de atendimento psicológico, jurídico e social, além de funcionamento de programas destinados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, a exemplo de capacitação econômica e realização dos encontros dos grupos reflexivos, dentre outros.

§ 2º O centro de atendimento integral e multidisciplinar também deverá proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania, além de exercer o papel de articulador das instituições e serviços governamentais e não-governamentais que integram a Rede de Atendimento, monitorando e acompanhando as ações desenvolvidas pelas instituições que compõe a Rede.

§ 3º A Casa Abrigo, podendo ser denominada para melhor compreensão e acesso às vítimas como “Casa da Mulher de Buritama”, será o local que abrigará provisoriamente mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar que estejam em risco, devendo ser instalada em local seguro e sigiloso.

§ 4º Dentre os recursos a serem utilizados para implementação dos centros de atendimento e Casa Abrigo, o município poderá pleitear recursos empenhados junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), nos termos do art. 5º, inciso XII e § 4º, da Lei nº 13.756/2018, sob nova redação dada pela Lei nº 14.316, de 29 de março de 2022, cujo art. 4º estabelece que a criação e promoção dos centros de atendimento e Casa Abrigo são consideradas ações de enfrentamento da violência contra a mulher e poderão ser custeadas com os recursos do FNSP.

Art. 10 O Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar manterá atendimento em horário comercial e será instalado em local de fácil acesso a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 11 Para a consecução do disposto nesta lei, o Poder Executivo autorizará o remanejamento, dentre os agentes públicos municipais capacitados, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento do Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar e da Casa Abrigo, sem prejuízo de adotar outras modalidades de contratação, a fim de assegurar o atendimento especializado.

Art. 12 A regulamentação do Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar e da Casa Abrigo ficará a cargo do Poder Executivo, observadas as peculiaridades da localidade e demanda.

Seção III

Da Prevenção Terciária

Art. 13 A prevenção terciária, voltada a prevenir a reiteração de violência doméstica e familiar contra a

mulher, em observância ao artigo 3º, inciso III, desta Lei, tem como finalidades, dentre outras:

I - promover o encaminhamento de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher a instituições voltadas ao enfrentamento de alcoolismo e dependência química;

II - estimular a capacitação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher mediante cursos profissionalizantes, a serem implementados através de convênios;

III - fomentar programas de recuperação e reeducação para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 14 Fica instituído, no âmbito do Município de Buritama, o Programa Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar.

Art. 15 O programa a que se refere esta Seção tem como objetivos principais atender a determinação da Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, romper o ciclo da violência, evitar a reiteração ou reincidência, além de diminuir os índices de violência contra a mulher.

Art. 16 O programa tem como diretrizes:

I - A conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, tem como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - A transformação e rompimento com a cultura de violência contra a mulher, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - A desconstrução da cultura do machismo e a busca pela equidade de gênero;

IV - O combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

V - A participação do Ministério Público e Judiciário no encaminhamento dos autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres;

Art. 17 O programa a que se refere esta Seção terá como objetivos específicos:

I - Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II - Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III - Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência;

IV - Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizam violência contra a mulher;

V - Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar, além da sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1478

Página 6 de 11

VII - Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 18 O programa se aplica aos autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres, que se encontram em cumprimento de medidas protetivas, com ação penal instaurada, sob a forma de medidas cautelares diversas da prisão ou medidas alternativas proferidas em sentença judicial.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa os autores de violência doméstica e familiar que:

- I** - Estejam com a sua liberdade cerceada;
- II** - Sejam processados e acusados por crimes sexuais;
- III** - Sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV** - Sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- V** - Sejam autores de crimes dolosos contra a vida (feminicídio).

Art. 19 Fica criado o Comitê do Programa dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com a finalidade de deliberar acerca da periodicidade, metodologia e a duração do programa.

Parágrafo único. O comitê será composto por representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 20 O programa dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será composto e realizado por meio de:

- I** - Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II** - Palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
- III** - Discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
- IV** - Orientação e assistência social.

Art. 21 O programa dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será elaborado, executado e reavaliado pelo Comitê dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com auxílio de uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais, advogados e especialistas no tema.

Parágrafo único. O Município participará da elaboração do programa, por meio dos seus órgãos e entidades.

Art. 22 Para a consecução do disposto no artigo 14, o Poder Executivo autorizará o remanejamento, dentre os agentes públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a fim de assegurar a participação de equipe especializada, além de fornecer os mantimentos necessários a subsidiar a realização dos encontros provenientes do programa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher é atribuição do órgão ou entidade de assistência social do Município.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 Para o cumprimento das disposições desta Lei, fica o Município autorizado a firmar convênios e termos de parceria e/ou cooperação, dentre outros.

Art. 26 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 26 de agosto de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Vigilância Sanitária

Despachos

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao Protocolo: 107/25 BTA Data de Protocolo: 26/08/2025 CEVS: 350810801-863-000010-1-5 Data de Validade: 26/08/2026 Razão Social: MARIA NEULA RODRIGUES SANTOS Nome Fantasia: Maria Neula Rodrigues Antonio CNPJ/CPF: 112.979.638-81 Endereço Rua Rio Preto, 960 - Centro Município: Buritama CEP: 15290-000 UF: SP - Resp. Legal: Maria Neula Rodrigues Antonio CPF: 112.***.***-81

O Diretor Adjunto da Saúde Responsável pela DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) a Renovação de Licença de Sanitária do Estabelecimento e Equipamento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a Legislação Vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BURITAMA, Terça-Feira, 26 de Agosto de 2025

Larissa Paula N. Cardoso da Fonseca - Diretora Adjunta da Saúde - Buritama - S.P.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1478

Página 7 de 11

Outros Atos



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

Departamento Municipal de Orçamento

Finanças e Contabilidade

CNPJ 44.435.121/0001-31

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PPA 2026-2029, LDO 2026, LOA 2026

O Prefeito Municipal, Tiago Luiz de Oliveira, por meio do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade e do Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em conformidade com os princípios da transparência e da participação popular, convida toda a população e diretores para participar da Audiência Pública referente à elaboração dos seguintes instrumentos de planejamento:

- *Plano Plurianual (PPA) 2026-2029*
- *Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026*
- *Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026*

A audiência pública será realizada no dia 28 de agosto de 2025, às 18h30, nas dependências da Câmara Municipal, Avenida Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro, com o objetivo de apresentar e discutir as metas, prioridades e programas da administração pública municipal para os próximos anos.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone (18) 3190-1272 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: contabilidae1@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1478

Página 8 de 11



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

Departamento Municipal de Orçamento

Finanças e Contabilidade

CNPJ 44.435.121/0001-31

A participação da população é essencial para a construção de políticas públicas que atendam às reais necessidades da comunidade buritamense.

Buritama-SP, 25 de agosto de 2025.



Tiago Luiz de Oliveira
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 3190-1272 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: contabildae1@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1478

Página 9 de 11

Editais

Lei Aldir Blanc



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, situado provisoriamente na Praça Ana Rita Mendes nº. 190 (esquina com a Rua Guilherme Guerbas), bairro Centro, no Município de Buritama, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO o Resultado Final e a Homologação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025 PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022),**

Todos os agentes aprovados serão convocados para assinatura do TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL (ANEXO V) do Edital, em dias e horários marcados pela Diretora Municipal de Cultura.

Aprovados:

Noemia Batista Borges;
Bruna Samilli Manziale Prevideli;
Selma Maria Monteiro de melo Munhoz;
Silvio Cesar dos Santos;
Eliana Aparecida Gomes Melin;
Maria Aparecida Silva Marques;
Silvia Aparecida da Costa Neves;
Thales Santos Candido;
Adileusa Aparecida de Godoy;
Thiago Mendes dos Santos;
Raul Rosa Magno;
Thayla Gabriela Leme de Oliveira;
Rita Cristina de Matos Feroldi;
Débora Laranjeira Ferrari Candido;
Adriany Monique Maceno;

Buritama- SP, 26 de agosto de 2025.

TIAGO
LUIZ DE
OLIVEIRA:3
071112882
0
Tiago Luiz de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por TIAGO
LUIZ DE
OLIVEIRA:3071112
8820
Dados: 2025.08.26
10:58:51 -03'00'

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3691-9200





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1478

Página 10 de 11

SAAEMB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DO “ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Edital na íntegra a disposição dos interessados, nos dias úteis das 08h às 17h na sede do SAAEMB SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SAAEMB, localizado na Rua Capitão Vicente Gonçalves, nº. 434, Bairro Centro, em Buritama, Estado de São Paulo, via email: licitacao@saaemb.sp.gov.br ou através do site www.saaemb.sp.gov.br. O recebimento dos envelopes 01, contendo a proposta e envelopes 02, contendo os documentos para habilitação dar-se-á na Sede do SAAEMB até às 08h30min do dia 09/09/2025. O período de credenciamento se dará a partir do recebimento dos envelopes até às 08h45min do dia 09/09/2025, sendo que a partir das 09h se iniciará a fase de lançamento dos valores no sistema do pregão. A fase de lances verbais se dará ao término do lançamento dos valores no sistema. Maiores informações no endereço acima citado ou pelo telefone (18) 3691-1306 – e-mail: licitacao@saaemb.sp.gov.br.

OBS: Caso solicite informações via e-mail, favor colocar o e-mail remetente no corpo do texto.

Buritama - SP, 26 de agosto de 2025.

ETTORE ZANIN

Diretor Executivo do SAAEMB

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §1º, inc. III da CF/88, alterada pela EC nº 103, de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, incs. I, II, III e VI

da Lei Complementar nº 211 de 02 de fevereiro de 2022, Regra Transitória 5;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º e 2º, Inc. I da Lei Complementar nº 211 de 02 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária à servidora MARCIA MANZALE, portadora da cédula de identidade RG. Nº 22.***.***-3 SSP/SP e CPF (MF) Nº 165.***.***-41, matrícula sob nº “242”, residente na Rua Joaquim Dias Sales, nº 411 – COHAB IV, nesta cidade e comarca de Buritama, Estado de São Paulo, lotada no cargo público de caráter de provimento efetivo de “Agente de Saúde”.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registra-se, cumpre-se e comunique-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA

Superintendente

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

LUCIANA MARÇAL

Responsável pela Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, da Lei Complementar Municipal nº 211/2022, que trata da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, §2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 16/2006, na redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 211/2022, sobre os critérios de cálculo dos proventos;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia realizada pela Junta Médica deste Instituto em 28/07/2025, que atestou a incapacidade definitiva da servidora para o exercício de suas funções, sem possibilidade de readaptação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 27/2025, favorável ao deferimento do pedido de aposentadoria por incapacidade permanente da servidora;

CONSIDERANDO o Despacho do Superintendente que deferiu a Concessão do de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Por Incapacidade Permanente à servidora FABIANA CAETANO DA SILVA,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1478

Página 11 de 11

portadora da cédula de identidade RG nº 33.***.***-3 SSP/SP e CPF nº 294.***.***-08, matrícula nº 2095/2, residente na Rua Romeu Brito, nº 604 – Nossa Senhora do Livramento, Buritama/SP, ocupante do cargo público efetivo de “Agente de Serviços”.

Artigo 2º – Os proventos da aposentadoria serão calculados nos termos do art. 55, §2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 16/2006, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 211/2022, correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) para cada ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos de contribuição.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2.025).

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA

Superintendente

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

LUCIANA MARÇAL

Responsável pela Secretaria

portador da cédula de identidade RG nº 11.***.***-0 SSP/SP e CPF nº 958.***.***-87, matrícula nº 3231/1, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Braz, n.º 489, Centro, na cidade de Buritama/SP, ocupante do cargo público efetivo de “Motorista II”.

Artigo 2º – Os proventos da aposentadoria serão calculados nos termos do art. 55, §2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 16/2006, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 211/2022, correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) para cada ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos de contribuição.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2.025).

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA

Superintendente

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

LUCIANA MARÇAL

Responsável pela Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 26 DE AGOSTO DE 2.025.

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, da Lei Complementar Municipal nº 211/2022, que trata da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, §2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 16/2006, na redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 211/2022, sobre os critérios de cálculo dos proventos;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia realizada pela Junta Médica deste Instituto em 28/07/2025, que atestou a incapacidade definitiva do servidor para o exercício de suas funções, sem possibilidade de readaptação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 27/2025, favorável ao deferimento do pedido de aposentadoria por incapacidade permanente do servidor;

CONSIDERANDO o Despacho do Superintendente que deferiu a Concessão do de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho.

R E S O L V E:

Artigo 1º – Conceder Aposentadoria Por Incapacidade Permanente ao servidor ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS,